



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2013-MP/PA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ARRAIS E CIA LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº. 005/2013-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo nº. 100, Bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **ARRAIS E CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.346.264/0001-40, com sede na Alameda Moça Bonita, 97, Bairro Castanheira, CEP: 66645-010, Belém-Pa, Telefone (91) 3235-5609/3263-7300, Email: financeirog4@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **REGIANE CRUZ DE PONTES**, brasileira, residente e domiciliada em Belém-PA, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, objeto do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Nona Contrato original que trata da **VIGÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original por mais **12 (doze) meses**, a contar de **14.02.2015**, com base no Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para atender as despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

Atividades: 12101.03.122.1297.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 3390-30 – Material de Consumo.

3390-39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica - PJ.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 09 de fevereiro de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

ARRAIS E CIA LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Paul L. S. Oliveira
RG: 2016481 SSP/PA

2) Quina dos Anjos
RG: 2429396 SSP/PA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJ/PA
 Objeto: estabelecer formas de Cooperação Técnica mútua entre o MPC-PA e o TJ-PA, relativas às boas práticas de gestão pública, especialmente nas áreas estratégicas de planejamento, tecnologia da informação, gestão de pessoas, controle interno, dentre outras afetas à gestão dos respectivos Órgãos, visando o desenvolvimento institucional por meio de ações conjuntas, de apoio mútuo, bem como a realização de encontros técnicos para aprimoramento de programas de formação e capacitação de servidores e funcionários de ambas as instituições, conforme descrito no instrumento original.
 Data de Assinatura: 30/01/2015
 Vigência: 30/01/2015 a 30/01/2020
 Valor: Sem ônus
 Foro: Comarca de Belém
 Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Protocolo 795741**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ****TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº do Termo aditivo: 4º
 Nº do Contrato: 005/2013-MP/PA
 Objeto do Contrato: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças e serviço de guincho para o Lote 01 (Sede Belém).
 Valor do Contrato Original: R\$ 140.000,00 (global).
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 080/2012-MP/PA.
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa ARRAIS E CIA Ltda.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.
 Valor do Aditamento: -.
 Data de Assinatura: 09/02/2015.
 Vigência do Aditamento: 14/02/2015 a 13/02/2016.
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534.
 Elemento de despesa: 3390-30 / 3390-39.
 Fonte de Recurso: 0101.
 Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
 Aditivos Anteriores: 1º TA: Prorrogação do Prazo de Vigência (DOE. 11/02/2014), 2º TA: Prorrogação do Prazo de Vigência (DOE. 14/05/2014), 3º TA: Prorrogação do Prazo de Vigência (DOE. 18/08/2014)

Protocolo 795779**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

Nº do Termo Aditivo: 3º.
 Nº do Convênio: 010/2012-FUNPAPA.
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA.
 Objeto do Convênio: Atender adolescentes oriundos do juizado da 2ª Vara da Infância e Juventude, sentenciados pela prática de ato infracional a cumprir Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade, com vistas a promovê-los socialmente em consonância com a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 - ECA, especialmente no que diz o artigo 117 e seu Parágrafo único, através da Prestação de Serviços Comunitários inerentes a especificidades do órgão convenente.
 Valor do Convênio Original: -
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.
 Valor do Aditamento: -.
 Data da Assinatura: 02/02/2015.
 Vigência do Aditamento: 09/02/2015 a 08/02/2016.
 Dotação Orçamentária: -
 Fonte de Recurso: -
 Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
 Aditivos Anteriores: 1º TA (DOMB 07/03/2013) Prorrogação do prazo de vigência; 2º TA (DOMB 18/02/2014) Prorrogação do prazo de vigência.

Protocolo 795705

ATA DA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PARA INDICAÇÃO AO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às dez horas, no Plenário "Octávio Proença de Moraes", localizado no quarto pavimento do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, sito à Rua João Diogo, cem, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Eleitoral constituída nos termos do art. 8º da Resolução nº 001/2011/MP/CSMP, de 22/2/2011, composta, conforme o Edital publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.809 de 16/01/2015, pela Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça DULCELINDA LOBATO PANTOJA, Presidente, e pelos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA, nomeado Secretário e NICOLAU ANTÔNIO DONADIO CRISPINO, Membro, segundo o art. 9º de aludida Resolução, para conduzirem a Eleição de membros do Ministério Público do Estado do Pará para indicação ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais e Composição do Conselho Nacional do Ministério Público. Em mencionado horário, de início da votação, a Comissão Eleitoral inspecionou tanto a cabine quanto a urna, a fim de assegurar o sigilo do voto, na presença do Exmo. Promotor de Justiça GUILHERME CHAVES COELHO. Constatada a inexistência de cédula eleitoral ou qualquer outro papel no interior da urna, utilizou chave própria para assegurar sua inviolabilidade. A votação se iniciou normalmente, sem registro de qualquer impugnação ou incidente até a hora de seu encerramento, às dezesseis horas. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral se transformou em Comissão Apuradora, que tomou conhecimento, por meio da certidão expedida pela Divisão de Protocolo desta Instituição Ministerial, da inexistência de votos remetidos por via postal. O Exmo. Promotor de Justiça Wiltton Nery dos Santos, último membro a votar, foi convidado a presenciar a abertura da urna. Registrou-se o impedimento dos seguintes membros do Parquet: MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO (PORTARIA Nº 563/2013-MP/PG), de 28/1/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/3/2013; WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO (PORTARIA Nº 5164/2014-MP/PG), de 18/8/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/8/2014, afastados da carreira ministerial pelas respectivas portarias. O universo de 297 (duzentos e noventa e sete) membros do Ministério Público aptos a votarem é composto por: 31 (trinta e um) Procuradores de Justiça; 105 (cento e cinco) Promotores de Justiça de 3ª Entrância; 121 (cento e vinte e um) Promotores de Justiça de 2ª Entrância e 40 (quarenta) Promotores de Justiça de 1ª Entrância. Foi contabilizada a seguinte votação: 11 (onze) Procuradores de Justiça, 18 (dezoito) Promotores de Justiça de 3ª Entrância, 06 (seis) Promotores de Justiça de 2ª Entrância, e 02 (dois) Promotores de Justiça de 1ª Entrância, 260 (duzentos e sessenta e um) abstenções registradas. A Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça DULCELINDA LOBATO PANTOJA, Presidente da Comissão Eleitoral, designou o servidor RICARDO AUGUSTO FONSECA PARANHOS, Auxiliar de Administração, para a função de escrutinador oficial da contagem e apuração dos votos. Em seguida, iniciou a leitura dos votos, proclamando, ao final, o seguinte resultado: 36 (trinta e seis) votos para a candidata MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES, um voto em branco e nenhum voto nulo. Encerrado o pleito, determinou que todos os documentos e materiais relativos à eleição fiquem sob a guarda a responsabilidade da servidora FÁVIA GIHANNA DA SILVA SOUSA, Assessora do Conselho Superior do Ministério Público, até o envio do resultado da eleição pelo Procurador-Geral de Justiça, conforme o disposto nos arts. 19 e 21 da Resolução nº 001/2011/MP/CSMP, de 22/2/2011. E nada mais havendo a registrar na presente ata, foi lavrada por mim, SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA, Promotor de Justiça, Secretário da Comissão Eleitoral e, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os demais Membros da Comissão Eleitoral.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça,
 Presidente da Comissão Eleitoral
 SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA
 Promotor de Justiça,
 Membro / Secretário da Comissão Eleitoral
 NICOLAU ANTÔNIO DONADIO CRISPINO
 Promotor de Justiça,
 Membro da Comissão Eleitoral

Protocolo 795570**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

ACÓRDÃO Nº 001/2015 - CPJ
 RECURSO ADMINISTRATIVO.
 PROCESSO Nº 025/2014 - CPJ (PROTOCOLO Nº 35753/2014, DE 27/08/2014).
 RECORRENTE: PROMOTOR DE JUSTIÇA GILBERTO LINS DE SOUZA FILHO.
 RECORRIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
 INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR.
 RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA MÁRIO NONATO FALANGOLA.
 EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO QUE INDEFERIU A INSCRIÇÃO DO RECORRENTE À CERTAME DE

REMOÇÃO. 1) NÃO ASSINATURA DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO. ART. 35, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006. REGRA SEM CORRESPONDENTE SANÇÃO. VEDADA A COMINAÇÃO DE SANÇÃO SEM PREVISÃO LEGAL. 2) DESNECESSIDADE DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS EM POSSE DA INSTITUIÇÃO MINISTERIAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO AUTORIZA A RELATIVIZAÇÃO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS QUANDO DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A INEXISTÊNCIA DE PREJUIZOS A DIREITOS DE TERCEIROS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
 DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ, POR MAIORIA, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA DEFERIR A INSCRIÇÃO DO RECORRENTE NO CERTAME PARA REMOÇÃO À PROMOTORIA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIÁ, NOS TERMOS DO VOTO VISTA DO PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, ACOLHIDO PELO RELATOR. VENCIDA A PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER. REGISTRADA A ABSTENÇÃO DA PROCURADORA DE JUSTIÇA DULCELINDA LOBATO PANTOJA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, MIGUEL RIBEIRO BAIA, CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO E MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO.

Belém (PA), 5 de fevereiro de 2015.
 JORGE DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça, por delegação
 Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por delegação

Protocolo 795671**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
ACÓRDÃO Nº 002/2015 - CPJ**

RECURSO ADMINISTRATIVO.
 PROCESSO Nº 029/2014 - CPJ (PROTOCOLO Nº 36369/2014, DE 01/09/2014).
 RECORRENTES: PROMOTORES DE JUSTIÇA RENATA FONSECA DE CAMPOS E ADLEER CALDERARO SIROTHEAU.
 RECORRIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
 INTERESSADOS: PROMOTORA DE JUSTIÇA LIGIA VALENTE DO COITO DE A. FERREIRA E OUTROS.
 RELATOR: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA RODRIGUES CARVALHO.
 EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO QUE INDEFERIU A INSCRIÇÃO DOS RECORRENTES À CERTAME DE REMOÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DO PRESSUPOSTO OBJETIVO DO ART. 89 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006. 1) JULGAMENTO DA ADMISSIBILIDADE E DO MÉRITO DOS CERTAMES DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEVE SER REALIZADO CONJUNTAMENTE. INTELIGÊNCIA DO § 6º DO ART. 88 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 2006. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. 2) RETROATIVIDADE DOS EFEITOS DA DECISÃO MOROSA. JULGAMENTO DE CERTAMES DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO DEVE SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE 90 DIAS, A CONTAR DA VACÂNCIA DO CARGO ORIGINÁRIO (ART. 62 DA LEI Nº 8.625, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993, COMBINADO COM O ART. 199, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993). INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO AUTORIZA A RELATIVIZAÇÃO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS QUANDO DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO A DIREITO DE TERCEIROS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
 DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ, POR MAIORIA, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA DEFERIR A INSCRIÇÃO DOS RECORRENTES NO CERTAME PARA REMOÇÃO À 4ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI E ENTORPECENTES DE SANTARÉM, NOS TERMOS DO VOTO VISTA DO PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES. VENCIDOS A RELATORA E OS PROCURADORES DE JUSTIÇA RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA, ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER E MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES. REGISTRADA A ABSTENÇÃO DA PROCURADORA DE JUSTIÇA DULCELINDA LOBATO PANTOJA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, MIGUEL RIBEIRO BAIA, CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO E MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO.

Belém (PA), 5 de fevereiro de 2015.
 JORGE DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça, por delegação
 Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por delegação

Protocolo 795676